Resolução nº : 10705/98
Protocolo nº : 98855/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : CLAUS GUENTER ROTTSCHAEFER
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 4.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA